

Bruxelas, 28 de outubro de 2026
(OR. en)

14945/26
ADD 1

Dossiê interinstitucional:
2026/0333 (NLE)

AELE 93
FL 52
ISL 61
N 93
MI 1065
ENER 696

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	28 de outubro de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 584 annex
Assunto:	ANEXO da Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a adotar em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto do EEE, sobre uma alteração do anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE (estatísticas da energia)



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 28.10.2026
COM(2026) 584 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

**relativa à posição a adotar em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto do
EEE, sobre uma alteração do anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE**

(estatísticas da energia)

ANEXO

PROJETO DE DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º [...]

de [...]

que altera o anexo XXI (Estatísticas) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu («Acordo EEE»), nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2019/2146 da Comissão, de 26 de novembro de 2019, que altera o Regulamento (CE) n.º 1099/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas da energia, no que respeita às atualizações das estatísticas anuais, mensais e mensais de curto prazo da energia¹, deverá ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento (UE) 2022/132 da Comissão, de 28 de janeiro de 2022, que altera o Regulamento (CE) n.º 1099/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas da energia, no que respeita às atualizações das estatísticas anuais, mensais e mensais de curto prazo da energia², deverá ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) O Regulamento (UE) 2024/264 da Comissão, de 17 de janeiro de 2024, que altera o Regulamento (CE) n.º 1099/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas da energia, no que respeita às atualizações das estatísticas anuais, mensais e mensais de curto prazo da energia³, deverá ser incorporado no Acordo EEE.
- (4) O Regulamento de Execução (UE) 2017/2169 da Comissão, de 21 de novembro de 2017, relativo ao formato e às modalidades de transmissão das estatísticas europeias sobre os preços do gás natural e da eletricidade nos termos do Regulamento (UE) 2016/1952 do Parlamento Europeu e do Conselho⁴, deverá ser incorporado no Acordo EEE.
- (5) O anexo XXI do Acordo EEE deverá, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo XXI do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

1. O ponto 26a [Regulamento (CE) n.º 1099/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho] é alterado do seguinte modo:

¹ JO L 325 de 16.12.2019, p. 43.

² JO L 20 de 31.1.2022, p. 208.

³ JO L, 2024/264, 18.1.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/264/oj>.

⁴ JO L 306 de 22.11.2017, p. 9.

- i. O ponto é renumerado e passa a ser o ponto 26c.
 - ii. O texto da adaptação passa a ter a seguinte redação:
 - «a) O Listenstaine está isento da obrigação de transmitir os dados solicitados a título do regulamento, exceto no que se refere aos dados relativos às importações e exportações de todos os produtos energéticos e à produção de eletricidade para efeitos das estatísticas anuais da energia (anexo B).
 - b) A Islândia está isenta da obrigação de transmitir os agregados definidos no anexo B («Estatísticas anuais da energia») no que respeita à discriminação pormenorizada do consumo de energia por tipo de utilização final do setor residencial (aquecimento de espaços, arrefecimento de espaços, aquecimento de água, confeção de alimentos, iluminação e aparelhos elétricos, outras utilizações finais), conforme definido no ponto 2.3 («Especificação da utilização final de energia») do anexo A («Esclarecimentos sobre a terminologia»). Esta isenção é objeto de revisão pelo Comité Misto do EEE sempre que os dados fornecidos pela Islândia demonstrem que o consumo anual de energia final no setor residencial é igual ou superior a 25 000 terajoules.
 - c) A Islândia está isenta da obrigação de transmitir os dados solicitados no ponto 2 («Gás natural») do anexo B («Estatísticas anuais da energia»). Esta isenção é objeto de revisão pelo Comité Misto do EEE logo que existam indícios de que estão estabelecidas no território da Islândia instalações de armazenamento de gás natural gasoso ou liquefeito ou de que o consumo anual de gás natural é igual ou superior a 2 500 terajoules.
 - d) A Islândia e a Noruega estão isentas da obrigação de transmitir os dados solicitados no ponto 6 («Estatísticas anuais do nuclear») do anexo B («Estatísticas anuais da energia»).
 - e) A Islândia está isenta da obrigação de transmitir os dados solicitados nos pontos 1 («Combustíveis sólidos») e 4 («Gás natural») do anexo C («Estatísticas mensais da energia»). A isenção relativa ao gás natural é objeto de revisão pelo Comité Misto do EEE logo que existam indícios de que estão estabelecidas no território da Islândia instalações de armazenamento de gás natural gasoso ou liquefeito ou de que o consumo anual de gás natural é igual ou superior a 2 500 terajoules.
 - f) A Islândia está isenta da obrigação de transmitir os dados solicitados no anexo D («Estatísticas mensais de curto prazo») enquanto não existirem refinarias de petróleo no seu território.».
2. Ao ponto 26c [Regulamento (CE) n.º 1099/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho] são aditados os seguintes travessões:
- «— **32019 R 2146**: Regulamento (UE) 2019/2146 da Comissão, de 26 de novembro de 2019 (JO L 325 de 16.12.2019, p. 43),
 - **32022 R 0132**: Regulamento (UE) 2022/132 da Comissão, de 28 de janeiro de 2022 (JO L 20 de 31.1.2022, p. 208),
 - **32024 R 0264**: Regulamento de Execução (UE) 2024/264 da Comissão, de 17 de janeiro de 2024 (JO L, 2024/264, 18.1.2024).».

3. A seguir ao ponto 26 (Diretiva 2008/92/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte ponto:

«26a. **32017 R 2169**: Regulamento de Execução (UE) 2017/2169 da Comissão, de 21 de novembro de 2017, relativo ao formato e às modalidades de transmissão das estatísticas europeias sobre os preços do gás natural e da eletricidade nos termos do Regulamento (UE) 2016/1952 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 306 de 22.11.2017, p. 9).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (UE) 2019/2146, (UE) 2022/132, (UE) 2024/264 e do Regulamento de Execução (UE) 2017/2169 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em [...], desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE*.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em [...].

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

[...]

Os Secretários

do Comité Misto do EEE

[...]

* [Não foram indicados requisitos constitucionais.] [Foram indicados requisitos constitucionais.]